

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 010**

Tema:	Documento de Origem Florestal		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf		
Sistema:		Código:	
Versão:	3	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos para operacionalização do sistema DOF, que controla o transporte e armazenamento de produto e subproduto florestal nativo brasileiro.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº12.651, de 25 de maio de 2012.
- 3.2 Instrução Normativa MMA/Ibama nº021, de 24 de dezembro de 2014.
- 3.3 Instrução Normativa MMA/Ibama nº009, de 12 de dezembro de 2016.
- 3.4 Instrução Normativa MMA/Ibama nº 1, de 30 de janeiro de 2017.
- 3.5 Instrução Normativa MMA/Ibama nº 16, de 25 de novembro de 2022.
- 3.6 Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996.
- 3.7 Lei Estadual nº 10.476, de 22 de dezembro de 2015.
- 3.8 Instrução Normativa Idaf nº01, de 10 de fevereiro de 2021.
- 3.9 POP-ADM-012: Procedimento – Autos de Infração, de 15 de janeiro de 2021.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Acesso Cidadão** - serviço de autenticação e identificação voltado para os cidadãos que utilizam serviços digitais oferecidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo.
- 4.2 **CTF/APP** - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. Consiste em registro obrigatório no Ibama para pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.



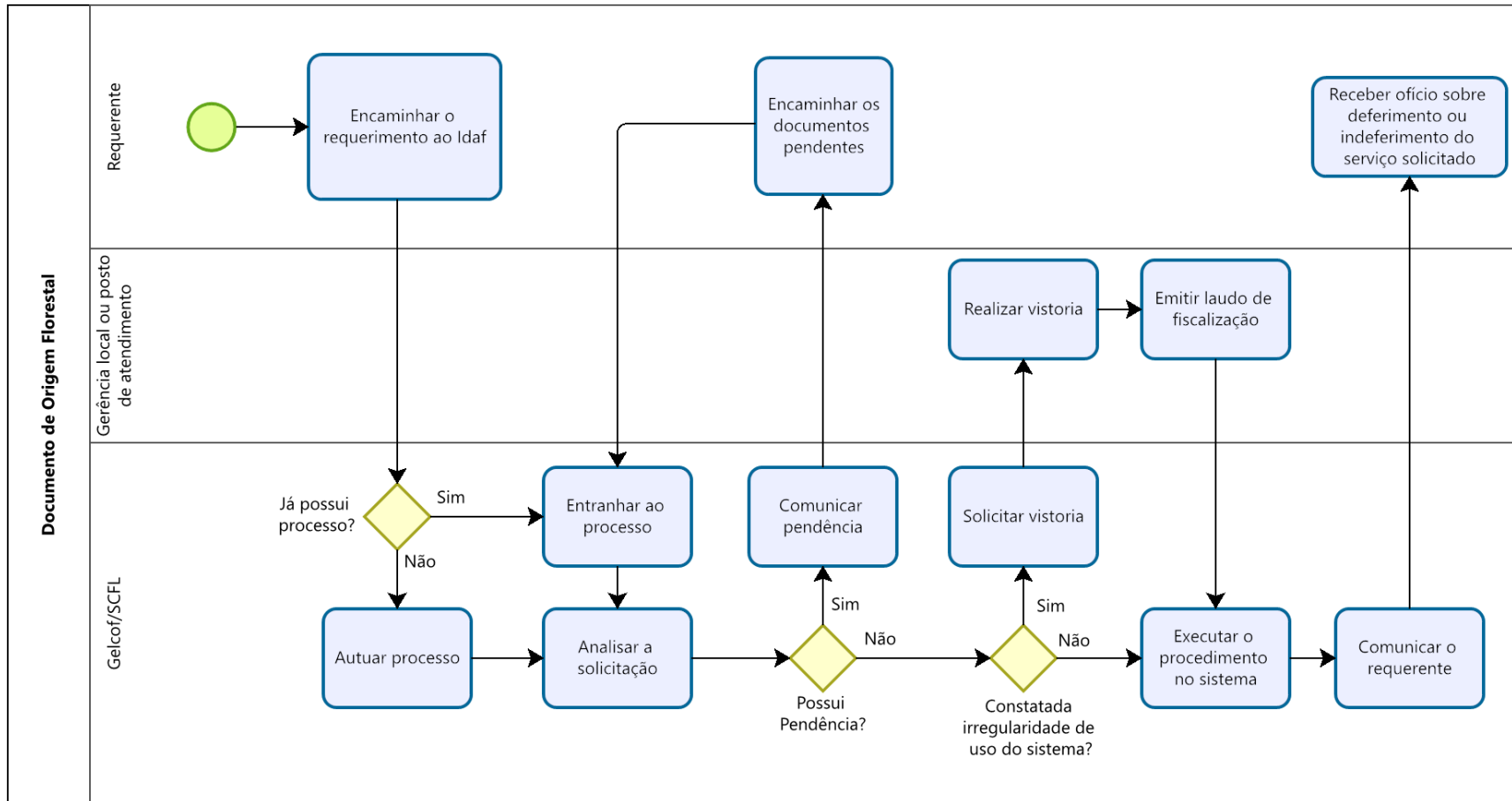
- 4.3 **Documento de Origem Florestal** - documento obrigatório para o transporte e armazenamento de produto e subproduto florestal de origem nativa brasileira, inclusive o carvão vegetal nativo.
- 4.4 **E-Docs** - sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.
- 4.5 **Produto florestal** - material oriundo da floresta, que se encontra no seu estado bruto ou *in natura*.
- 4.6 **Subproduto florestal** - material oriundo da floresta, que passou por processo de beneficiamento (madeira desdobrada, móveis, carvão vegetal nativo empacotado etc.).
- 4.7 **Sistema DOF** - ferramenta contábil que registra o fluxo dos créditos de produtos e subprodutos florestais nativos brasileiros concedidos em autorizações de exploração florestal, em sistema de conta corrente, desde o lançamento do volume inicial, no local de extração do produto florestal ou de entrada no país via importação, até o ponto de saída do fluxo, onde o material encontra seu consumo final ou deixa de ser objeto de interesse do controle florestal.
- 4.8 **Sinaflor** - Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor); é uma plataforma que integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais. As atividades florestais, os empreendimentos de base florestal e os processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos ambientais são efetuados por meio do Sinaflor ou por sistemas estaduais e federais a ele integrados.
- 4.9 **Simlam** - Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).
- 5.2 Subgerência de Controle Florestal (SCFL).
- 5.3 Gerências locais.
- 5.4 Postos de atendimento.

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 Fluxograma dos procedimentos relativos ao Documento de Origem Florestal:



- 6.2 Os procedimentos de emissão e recebimento de DOF, assim como a conversão e destinação de produtos, são feitos pelo próprio usuário, conforme definições da Instrução Normativa MMA/Ibama nº021, de 24 de dezembro de 2014, Instrução Normativa MMA/Ibama nº016, de 25 de novembro de 2022 e da Instrução Normativa Idaf nº001, de 10 de fevereiro de 2021, sendo o Idaf responsável pelo controle e pela fiscalização das operações no âmbito do Espírito Santo.
- 6.3 As solicitações de homologação de pátio, cadastramento de licença de conversão, lançamento de crédito de reposição florestal, desbloqueio de oferta, liberação de veículo, vinculação de responsável operacional, revalidação de DOF, requerimento de ajuste administrativo, liberação de pátio, suspensão, cancelamento ou entrega forçada de DOF e emissão de DOF Especial deverão ser protocoladas, por meio do “Requerimento - sistema DOF”, disponível em: <https://idaf.es.gov.br/documento-de-origem-florestal>, anexando os documentos descritos no próprio formulário.
- 6.4 Após recebimento no Idaf, à SCFL procederá o cadastro do processo no e-Docs, caso ainda não possua, e verificação de eventual histórico, que deverá ser entranhado. Posteriormente, deverá ser feita análise da documentação e possível deferimento.
- 6.5 Cada requerente possuirá um processo de “Documento de Origem Florestal” ao qual serão anexados todos os encaminhamentos relativos à atividade e permanecerá arquivado na SCFL.
- 6.6 Eventuais pendências ou esclarecimentos necessários serão comunicados ao requerente oficialmente, por e-mail ou correspondência (ou via e-Docs, caso autorizado pelo solicitante) e o processo permanecerá com a subgerência, aguardando atendimento. O não cumprimento das pendências dentro do prazo estipulado acarretará indeferimento do pedido.
- 6.7 Persistindo incoerências nos documentos ou nas informações apresentadas, ou se detectada infração na utilização do sistema DOF, a SCFL poderá solicitar laudo de fiscalização para verificação e embasamento da decisão. Nesses casos, o processo e-Docs será encaminhado, com as informações necessárias para fiscalização, à gerência local do município do empreendimento ou localização do produto e/ou subproduto florestal. O agente fiscal que proceder a vistoria deverá cadastrar laudo no Simlam, anexar uma cópia ao processo de DOF e encaminhá-lo à SCFL.
- 6.8 Caso a vistoria resulte em autuação, o processo de fiscalização seguirá os trâmites normais definidos para a atividade, conforme POP-ADM- 012.
- 6.9 Após deliberação sobre solicitação, a SCFL realizará os procedimentos cabíveis no sistema DOF e o requerente será comunicado oficialmente e orientado sobre o uso correto do sistema.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



- 7.1 Sempre que constatada irregularidade de uso do sistema DOF, o Idaf poderá realizar suspensão temporária do pátio para averiguações.
- 7.2 Eventuais divergências entre saldo de produto e/ou subproduto florestal nativo brasileiro no estoque físico e saldo constante no sistema DOF deverão ser ajustadas administrativamente pelo Idaf, sem prejuízo à aplicação de penalidades previstas em lei.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Mayra Duarte Pontes Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 24/11/2023
APROVAÇÃO:	
Wilmundes Magalhães de Oliveira Gerente de Licenciamento e Controle Florestal	Eduardo Chagas Diretor técnico
Eduardo Chagas Diretor-presidente (respondendo)	

HISTÓRICO DE VERSÕES:	
VERSÃO 1	14/06/2019
VERSÃO 2	11/02/2021
VERSÃO 3	24/11/2023

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MAYRA DUARTE PONTES
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SCFL - IDAF - GOVES
assinado em 28/12/2023 09:18:52 -03:00

WILMONDES MAGALHÃES DE OLIVEIRA
GERENTE SETORIAL
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 28/12/2023 13:39:57 -03:00

EDUARDO CHAGAS
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 28/12/2023 13:40:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2023 13:40:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MAYRA DUARTE PONTES (FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO - SCFL - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-LWGFZD>